



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

Ofício nº. 84 /2020  
Munhoz, 12 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador João Bernardes  
Presidente do Poder Legislativo  
Município de Munhoz – Estado de Minas Gerais

Senhor Presidente:

JUSTIFICATIVA – Projeto de Lei sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso

Nobres Edis,

Com o presente, remeto a apreciação dessa Augusta e respeitada Câmara Municipal de Munhoz, Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, respeitada, evidentemente, a decisão dos nobres edis.

Uma das diretrizes da Política Nacional do Idoso (Lei nº. 8.842/94) é a participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos ( artigo 4º, inciso III).

E que referida participação se dá, na esfera municipal, através do Conselho Municipal do Idoso, que é importante instrumento de controle social, diante do seu papel de supervisionar, acompanhar, fiscalizar, e avaliar as políticas, planos, programas e projetos do município nas questões referentes ao idoso.

Praça José Teodoro Serafim, nº.400 – Centro – CEP: 37620-000.  
Tele fax: (35) - 34661393 - E-mail: [prefeituramunhoz@gmail.com](mailto:prefeituramunhoz@gmail.com)

**Recebemos**  
13/08/2020



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

Portanto, é necessário a implantação do Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso, este último para fins de atendimento das políticas, programas e ações voltadas ao atendimento do idoso;

O Conselho Municipal do Idoso poderá recomendar ao Poder Executivo Municipal a criação de ações até então inexistentes, a realização de aprimoramentos na rede de atendimento e o direcionamento de serviços ou programas aos territórios ou segmentos da população idosa que estiverem descobertos ou vulneráveis.

A constituição do Fundo dos Direitos do Idoso em cada município pode contribuir para o advento de uma nova etapa no campo das políticas públicas para o envelhecimento. Os Fundos dos Direitos do Idoso podem receber recursos de várias fontes: transferências de orçamentos públicos, repasses de valores de multas pecuniárias aplicadas pelo Poder Judiciário, doações de organizações não governamentais, destinações de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda Devido.

Certo de merecer a valiosa e indispensável atenção dessa edilidade, e por ela, antecipadamente sou grato, subscrevo-me, Respeitosamente.

  
**OTÁVIO LUIZ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

---

Praça José Teodoro Serafim, nº.400 – Centro – CEP: 37620-000.  
Tele fax: (35) - 34661393 - E-mail: [prefeituramunhoz@gmail.com](mailto:prefeituramunhoz@gmail.com)



Prefeitura Municipal de Munhoz  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ-18.675.934/0001-99

09 (13)  
PROJETO DE LEI Nº DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências”.

OTÁVIO LUIZ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Munhoz, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO

**Art. 1º** – O Conselho Municipal do Idoso de Munhoz - CMI, de caráter permanente, tem funções deliberativas no âmbito dos programas e projetos aprovados por maioria absoluta, normativas, consultivas, controladoras e fiscalizadoras da política de defesa dos direitos do idoso, é órgão colegiado máximo, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada.

**Parágrafo único** – Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, cumprindo-se diretrizes da Política Nacional do Idoso – Lei nº 8.842 de 01/01/1994 e Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741 de 01/10/2003.

**Art. 2º** – O Conselho Municipal do Idoso de Munhoz tem como objetivos básicos o estabelecimento, o acompanhamento, o controle e a avaliação da Política Municipal do Idoso.

Praça José Teodoro Serafim, nº.400 – Centro – CEP: 37620-000.  
Tele fax: (35) - 34661393 - E-mail: [prefeituramunhoz@gmail.com](mailto:prefeituramunhoz@gmail.com)



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** – Ao Conselho Municipal do Idoso compete:

- I – Formular e propor ao Poder Executivo local, a Política Municipal do Idoso visando à promoção e a garantia do pleno exercício da cidadania ao idoso, observada em vigor, criando condições para sua autonomia, inclusão e participação efetiva na vida familiar, socioeconômica e política-cultural do município de Munhoz, bem como, a eliminação de preconceitos;
- II – Acompanhar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso, através das instâncias de controle social pertinentes;
- III – Articular e apoiar projetos e atividades que levem o idoso a participar da solução de seus problemas;
- IV – Estimular a criação e a mobilização de organizações e comunidades interessadas na problemática do idoso;
- V – Cadastrar e inscrever, de acordo com normas e critérios estabelecidos em resolução específica, entidades públicas e privadas, de defesa, atendimento, prestação de serviços, bem como de centros de convivência que atuem ou pretendam atuar com idoso no âmbito do município de Munhoz;
- VI – Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do município, bem como à análise da aplicação de recursos relativos à competência desse Conselho;
- VII – Sugerir prioridades de atuação e de definição da ampliação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais, destinados às políticas sociais e especiais de atenção

---

Praça José Teodoro Serafim, nº.400 – Centro – CEP: 37620-000.  
Tele fax: (35) - 34661393 - E-mail: [prefeituramunhoz@gmail.com](mailto:prefeituramunhoz@gmail.com)

1



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

- ao idoso, perante os Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos;
- VIII – Acompanhar a tramitação da concessão de auxílios, subvenções e verbas públicas repassado mediante termos de parceria às entidades privadas beneficentes e sem fins lucrativos, atuantes na área do idoso;
- IX – Propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;
- X – Organizar e incentivar campanha de conscientização ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas à valorização, ao bem estar dos idosos e o envelhecimento saudável;
- XI – Incentivar o desenvolvimento de projetos que objetivem a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- XII – Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis;
- XIII – Receber petições, denúncias, reclamações, representação ou queixas de qualquer pessoa decorrente de desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adição das medidas cabíveis.

**Art. 4º** – A fim de exercer suas atribuições e competências, caberá ao Conselho Municipal do Idoso:

- I – Integrar o idoso às demais gerações e à sociedade em geral, através de formas alternativas de participação, ocupação e convívio;
- II – Ser órgão interlocutor, sempre que necessário, entre o Poder Público e a população idosa do município, emitindo pareceres, analisando, o acompanhamento à

Praça José Teodoro Serafim, nº.400 – Centro – CEP: 37620-000.  
Tele fax: (35) - 34661393 - E-mail: [prefeituramunhoz@gmail.com](mailto:prefeituramunhoz@gmail.com)



Prefeitura Municipal de Munhoz  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ-18.675.934/0001-99

- elaboração e execução dos programas, projetos e o desenvolvimento dos serviços voltados à população idosa;
- III – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento das legislações referentes aos direitos do idoso;
- IV – Estimular e assessorar a formação de grupos de convivência e entidade de defesa de direitos do idoso;
- V – Fiscalizar programas, projetos, serviços e entidades, tanto de caráter público quanto privado, relacionados à questão da pessoa idosa;
- VI – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como ações técnicas para a formação de profissionais, orientações à população, valorização da pessoa idosa e discussão de políticas públicas;
- VII – Promover, em parceria com o Poder Público Municipal, diagnóstico sobre a população idosa do município a fim de subsidiar a implantação da Política Municipal do Idoso em todas as instâncias e áreas de atividade;
- VIII – Estimular, em parceria com o Poder Municipal, a participação do idoso em programas e projetos sócio-esportivos-culturais e educacionais existentes e a serem implantados através de ampla divulgação;
- IX – Realizar Conferência Municipal do Idoso a cada 4 (quatro) anos, a fim de acompanhar, avaliar, adequar e propor novas diretrizes de implementação da Política Municipal do Idoso; e anualmente ações de discussão, que ampliem a participação social dos idosos, bem como capacitações, durante a Semana Municipal da Pessoa Idosa, planejada em conjunto com os órgãos do Executivo em Alusão ao Dia Internacional do Idoso, dia primeiro de outubro;
- X – Elaborar seu Regimento Interno atualizando-o sempre que necessário, bem como,

Praça José Teodoro Serafim, nº.400 – Centro – CEP: 37620-000.  
Tele fax: (35) - 34661393 - E-mail: [prefeituramunhoz@gmail.com](mailto:prefeituramunhoz@gmail.com)

1



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

normas e regulamentações específicas;

XI – Substanciar em Resoluções as deliberações do Conselho Municipal do Idoso referente a normas, regulamentações, pareceres, e outros de interesse público, dando-lhes ampla divulgação.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO**

**Art. 5º** – O Conselho Municipal do Idoso será constituído por 04 (quatro) membros e respectivos suplentes, dos quais 02 (dois) serão indicados pelo Poder Público Municipal e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, que atuam na área do idoso, observando a seguinte composição:

**I - Do Poder Público Municipal:**

- a. 1 (um) representante da Assistência Social;
- b. 1 (um) representante da Administração Municipal.

**I – Da Sociedade Civil:**

- a. 1 (um) representante usuários de serviços preferencialmente com idade superior a 60 (sessenta) anos da Sociedade Civil ou representante das Organizações da Sociedade Civil;
- b. 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Praça José Teodoro Serafim, nº.400 – Centro – CEP: 37620-000.  
Tele fax: (35) - 34661393 - E-mail: [prefeituramunhoz@gmail.com](mailto:prefeituramunhoz@gmail.com)



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

**Parágrafo único** – Cada membro titular do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

**Art. 6º** – A indicação dos representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal do Idoso será precedida de processo de escolha específico disciplinado e regulamentado por resolução própria.

**Art. 7º** – Caberá ao Conselho Municipal do Idoso encaminhar os nomes dos membros efetivos e suplentes indicados para fins de nomeação por Decreto do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** – O período do mandato será de 2 (dois) anos, os membros do Conselho do Idoso poderão ser reconduzidos por apenas mais um mandato consecutivo.

**Art. 8º** – As atividades dos membros do Conselho Municipal do Idoso regem-se pela seguinte disposição.

I – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço relevante e não remunerado;

II – Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação própria, ou das entidades que os indicaram, ou quando ainda adotar conduta incompatível com seu Regimento Interno de Conduta.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA**

**Art. 9º** – O Conselho Municipal do Idoso é constituído de um colegiado pleno, integrado por todos os conselheiros e terá uma Diretoria Executiva.

Praça José Teodoro Serafim, nº.400 – Centro – CEP: 37620-000.  
Tele fax: (35) - 34661393 - E-mail: [prefeituramunhoz@gmail.com](mailto:prefeituramunhoz@gmail.com)



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

**Parágrafo único** – A Diretoria Executiva terá sua composição e atribuições definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 10** – O Presidente do Conselho Municipal do Idoso será eleito conforme definições do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

**CAPÍTULO V**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 11** – O Conselho Municipal do Idoso terá sua atuação regulada por Regimento Interno próprio.

**Parágrafo único** – Qualquer alteração regimental far-se-á mediante convocação prévia.

**Art. 12** – O Conselho Municipal do Idoso se reunirá em sessões plenárias de deliberação, realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo colegiado ou por requerimento da maioria de seus membros, ou ainda por solicitação do Chefe do Poder Executivo local, com tema previamente informado.

**Art. 13** – Em regra as sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação pelo órgão municipal, exceto aquele que envolverem a apreciação de conselheiro, com essa qualidade.

**Art. 14** – O Conselho Municipal do Idoso poderá constituir Comissões Técnicas Orientadoras com a função de subsidiá-la nas questões de monitoramento de organizações sociais, de ordem financeiras, jurídicas e outras pertinentes à área.

---

Praça José Teodoro Serafim, nº.400 – Centro – CEP: 37620-000.  
Tele fax: (35) - 34661393 - E-mail: [prefeituramunhoz@gmail.com](mailto:prefeituramunhoz@gmail.com)

1



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

**Parágrafo único** – As funções dos membros da Comissão Técnica Orientadora não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** – Esta Lei não prejudica a competência de outros Conselhos Municipais instituídos, resguardando-se ao Conselho Municipal do Idoso a prerrogativa de deliberação das questões específicas da área do idoso, em última instância.

**Art. 16** – Para fins de reconhecimento, as instituições e organizações com prestação de serviço para o idoso deverão inscrever-se no Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 17** – As despesas oriundas da ampliação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 18** – Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto.

**Art. 19** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Munhoz, MG de 12 agosto de 2020.

  
**OTÁVIO LUIZ DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

Praça José Teodoro Serafim, nº.400 – Centro – CEP: 37620-000.  
Tele fax: (35) - 34661393 - E-mail: [prefeituramunhoz@gmail.com](mailto:prefeituramunhoz@gmail.com)